PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17255/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, com sede à Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, Ituiutaba/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, CONRADO HENRIQUE NASCIMENTO ALVES PEREIRA, conforme competências atribuídas pelo ato municipal de delegação vigente, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXXX/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº XXXX/2026, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e da regulamentação municipal aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) contêiner modular destinado à implantação de farmácia climatizada no CAPS II Tio Doc, compreendendo entrega, posicionamento, montagem, instalações elétricas e de iluminação, isolamento térmico e acústico, acabamento, mobiliário e demais componentes necessários ao adequado funcionamento da estrutura, conforme quantitativos, especificações técnicas, requisitos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	**TEL.: ( )**

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. A presente contratação será formalizada mediante celebração de Contrato Administrativo, nos termos dos arts. 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características do objeto e as obrigações decorrentes de seu fornecimento, montagem e instalação.

2.2. O prazo para execução integral do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração após a formalização e a eficácia do Contrato Administrativo, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.3. A Nota de Empenho será emitida para fins de execução orçamentária e financeira da despesa, não substituindo o Contrato Administrativo. Integram e vinculam a contratação o presente Contrato, o edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e os demais documentos integrantes do processo administrativo.

2.4. O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Tratando-se de contratação por escopo, destinada ao fornecimento, entrega, montagem e instalação de objeto determinado, caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, a vigência contratual será automaticamente prorrogada, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021. Quando a não conclusão decorrer de culpa da Contratada, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

2.6. O encerramento da vigência contratual não afastará as obrigações de garantia do objeto, assistência técnica, correção de defeitos e demais responsabilidades legais da Contratada que, por sua natureza, devam subsistir após a conclusão da execução e o recebimento definitivo do objeto, observados os prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO.

3.1. O valor total da presente contratação é de R$ ..... (.....), correspondente ao valor da proposta vencedora, conforme estabelecido neste Contrato Administrativo.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A presente contratação, destinada à aquisição de contêiner modular para implantação de farmácia climatizada no CAPS II Tio Doc, não estava inicialmente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA. Diante da necessidade identificada pela Administração, foi solicitada sua inclusão no PCA por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 2888/2026, promovendo-se a adequação do planejamento da contratação às necessidades administrativas e aos instrumentos de governança previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.122.0002.2.110 GESTAO E COORDENAÇÃO DAS AÇOES DE SAUDE
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
Dotação: 668
Fonte de recurso: 1.500.210.1002
Evento: 001.041
Emenda Impositiva 207/2025 - Vereador Yata Anderson Cunha Muniz – UNIÃO
Valor: R$ 75.000,00

10.122.0002.2.110 GESTAO E COORDENAÇÃO DAS AÇOES DE SAUDE
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
Dotação: 668
Fonte de recurso: 2.755.000.000
VALOR: R$ 10.620,46

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. DA MEDIÇÃO

5.1.1. Para fins de pagamento, a medição corresponderá à execução integral do objeto, após a entrega, o posicionamento e a instalação do contêiner no local indicado pela Administração, mediante verificação, pela fiscalização, do cumprimento das especificações e demais obrigações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no edital e na proposta da Contratada.

5.1.2. A medição compreenderá a verificação qualitativa e quantitativa do objeto, incluindo o contêiner, seus materiais, componentes, equipamentos, acessórios e instalações, bem como os serviços necessários à sua entrega e instalação, observadas as especificações, quantitativos, prazos e condições estabelecidos na contratação.

5.1.3. A execução parcial, a ausência de componente, equipamento, acessório ou instalação prevista, bem como a entrega ou execução em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, poderá ensejar a glosa do valor correspondente à parcela não executada ou executada em desconformidade, mediante apuração pela fiscalização e decisão fundamentada da Administração, sem prejuízo da exigência de correção ou substituição e da adoção das demais medidas administrativas e sanções cabíveis.

5.1.4. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. DA LIQUIDAÇÃO

5.2.1. A liquidação da despesa será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que o objeto tenha sido definitivamente recebido e devidamente atestado pela Administração.

5.2.2. Para fins de liquidação, a Administração verificará a efetiva execução do objeto, o respectivo ateste pela fiscalização e a regularidade da documentação apresentada pela empresa contratada.
5.2.3. Havendo erro na Nota Fiscal, ausência de documento necessário ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a empresa contratada será formalmente comunicada para adoção das providências necessárias à regularização.
5.2.4. O prazo para liquidação ficará suspenso enquanto perdurar a irregularidade, reiniciando-se após a apresentação da documentação devidamente regularizada, sem ônus para a Administração.

5.3. DO PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela Administração, desde que o objeto tenha sido integralmente executado e definitivamente recebido, a Nota Fiscal devidamente atestada e a despesa regularmente liquidada.
5.3.2. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.3.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
5.3.4. Não será admitido pagamento antecipado, devendo o pagamento ocorrer somente após a execução e o recebimento do objeto, ressalvadas as hipóteses excepcionais legalmente admitidas, mediante prévia justificativa e observância dos requisitos previstos no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. DA REGULARIDADE DA EMPRESA CONTRATADA

5.4.1. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão eletrônico e na formalização da contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista.
5.4.2. A Administração poderá verificar a manutenção das condições de regularidade da empresa contratada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou solicitação de documentos válidos, para fins de acompanhamento da execução contratual.
5.4.3. A constatação de irregularidade fiscal, social ou trabalhista não autorizará, por si só, a retenção do pagamento referente à parcela do objeto regularmente executada, recebida e atestada, sem prejuízo da notificação da empresa para regularização e da adoção das medidas administrativas, contratuais e sancionatórias cabíveis.

5.5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO SEMELHANTES ÀS DO SETOR PRIVADO

5.5.1. As condições de execução e pagamento estabelecidas neste Contrato observam, no que couber, as práticas usuais aplicáveis às contratações dessa natureza, sendo o pagamento realizado após a efetiva entrega, posicionamento e instalação do contêiner, o recebimento definitivo do objeto, o ateste pela fiscalização e a regular liquidação da despesa.
5.5.2. Não haverá pagamento antecipado em razão da aquisição de materiais, fabricação ou adaptação do contêiner, transporte, mobilização, contratação de terceiros ou realização de outras providências necessárias à execução do objeto, cabendo à empresa contratada suportar os custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas até o momento previsto para pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.
6.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente em relação às obrigações cuja execução ocorrer após a anualidade, observadas as disposições legais aplicáveis.
6.3. Os reajustamentos subsequentes, quando cabíveis, observarão a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.
6.4. O reajustamento não prejudica o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando presentes os requisitos legais.
6.5. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice previsto, será adotado o índice substituto definido pela legislação vigente ou, na ausência deste, outro índice oficial, mediante formalização adequada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

7.1. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá observar os pressupostos e requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

7.2. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado mediante requerimento fundamentado da empresa contratada, acompanhado da documentação necessária à demonstração dos fatos alegados e de seus respectivos impactos sobre os encargos da contratação.
7.3. O pedido será analisado pela Administração conforme os pressupostos, requisitos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.
7.4. A apresentação do pedido não suspende o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada, salvo decisão expressa e fundamentada da Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO OBJETO.

8.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza e as características do objeto, sem prejuízo das garantias legais e das garantias aplicáveis aos bens, equipamentos, componentes e serviços de instalação que integram a contratação.
8.2. A ausência de exigência de garantia de execução contratual não afasta a responsabilidade da Contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à correção de vícios, defeitos, avarias ou desconformidades constatadas nos bens fornecidos ou nos serviços de instalação e montagem executados.
8.3. A contratada deverá assegurar garantia contratual mínima de 12 (doze) meses para o contêiner modular, seus componentes, mobiliário, acabamentos, instalações elétricas e de iluminação, bem como para os serviços de montagem e instalação integrantes do fornecimento, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.
8.4. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela correção de vícios, defeitos, falhas ou incorreções decorrentes de fabricação, fornecimento, montagem, instalação ou dos materiais empregados, incluindo, quando necessário, reparação, substituição de componentes e execução de serviços corretivos, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, abrangendo peças, materiais, mão de obra e deslocamentos necessários.
8.5. A contratada deverá atender às solicitações de assistência técnica no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal da Contratante, apresentando as providências necessárias à solução da ocorrência.
8.6. Constatada a necessidade de reparo, correção ou substituição, a contratada deverá providenciar a regularização no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal da Contratante, salvo prazo diverso devidamente justificado e autorizado pela fiscalização.
8.7. A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes de uso inadequado, intervenções não autorizadas ou fatores externos não imputáveis à contratada, sem prejuízo das responsabilidades legais relativas à qualidade e à segurança do objeto fornecido.
8.8. A garantia prevista nesta cláusula não abrangerá o equipamento de informática e o aparelho de ar-condicionado, cujo fornecimento não integra o objeto desta contratação, permanecendo a contratada responsável pela qualidade e pelo adequado funcionamento das estruturas e instalações elétricas executadas para utilização desses equipamentos, nos limites de suas obrigações contratuais.
8.9. As condições de garantia estabelecidas nesta cláusula não afastam a aplicação das garantias legais, das garantias de fabricante que sejam mais favoráveis à Contratante e das responsabilidades previstas no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. Condições de execução

9.1.1. A Contratada deverá fornecer e disponibilizar o contêiner destinado à implantação da farmácia climatizada do CAPS II Tio Doc, em conformidade com as especificações técnicas, dimensões, materiais, acabamentos, instalações e demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
9.1.2. O contêiner deverá ser entregue devidamente preparado, adaptado e equipado conforme as especificações previstas neste Contrato e no Termo de Referência, devendo todos os seus componentes, instalações e acessórios apresentar perfeito funcionamento e condições adequadas de uso.
9.1.3. A contratada será responsável por todas as providências necessárias ao fornecimento do objeto, incluindo fabricação ou adaptação, quando aplicável, transporte, carga, descarga, movimentação, posicionamento e instalação do contêiner no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ituiutaba/MG, sem custos adicionais para a Administração.
9.1.4. A contratada deverá executar a comunicação visual (plotagem) externa do contêiner de acordo com a arte,

identidade visual, layout e demais orientações fornecidas ou previamente aprovadas pela Administração, devendo a aplicação estar integralmente concluída antes do recebimento definitivo do objeto.

9.1.5. A entrega e a instalação deverão ser previamente alinhadas com a Administração, observando-se o local indicado, as condições de acesso, os horários estabelecidos e as orientações fornecidas pelo responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.1.6. O contêiner deverá ser entregue com todos os componentes e instalações previstos nas especificações técnicas devidamente instalados, acabados, testados e em condições de funcionamento, não sendo admitida a entrega de componentes incompletos, danificados, improvisados ou incompatíveis com as características exigidas.

9.1.7. A contratada deverá adotar, durante o transporte, a descarga, o posicionamento e a instalação, todas as medidas necessárias à preservação da integridade do contêiner, de seus componentes e das instalações existentes no local de entrega, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes da execução dos serviços sob sua responsabilidade.

9.1.8. Após o posicionamento e a instalação, a contratada deverá realizar os ajustes e testes necessários para assegurar que o contêiner e seus respectivos componentes e instalações estejam em condições adequadas de utilização.

9.1.9. Eventuais materiais, componentes, equipamentos ou acessórios empregados na execução do objeto deverão ser novos, de primeiro uso e compatíveis com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, salvo disposição expressa em contrário.

9.1.10. A contratada deverá manter o local organizado durante a execução dos serviços e, ao término da instalação, promover a retirada de embalagens, resíduos, sobras de materiais e demais elementos decorrentes de sua atuação, deixando o local em condições adequadas de utilização.

9.1.11. Eventuais ocorrências que possam comprometer o prazo de entrega, a instalação ou a adequada execução do objeto deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização, acompanhadas das respectivas justificativas e das providências propostas para sua regularização.

9.1.12. O prazo para fornecimento, transporte, entrega, carga, descarga, movimentação, posicionamento, montagem e instalação integral do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração após a formalização e a eficácia do Contrato Administrativo.

9.1.13. O contêiner modular deverá ser entregue, descarregado, movimentado, posicionado, montado e instalado nas dependências do CAPS II Tio Doc, situado na Rua Fausto Próspero, nº 3.174, Bairro Independência, Ituiutaba/MG, em local previamente definido pela Administração dentro da unidade. As atividades de entrega, movimentação, posicionamento, montagem e instalação deverão ser previamente coordenadas com a Administração e com a unidade de saúde, de modo a minimizar interferências em seu funcionamento e preservar a continuidade e a segurança das atividades assistenciais desenvolvidas no local.

9.2. Das condições de recebimento do objeto

9.2.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal da Contratada acerca da conclusão da entrega, posicionamento, montagem e instalação do contêiner, mediante registro de recebimento provisório, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

9.2.2. No recebimento provisório, a fiscalização verificará, entre outros aspectos aplicáveis, as dimensões, características construtivas, materiais, acabamentos, componentes, acessórios e instalações do contêiner, bem como suas condições de funcionamento, conservação e segurança.

9.2.3. O contêiner ou quaisquer de seus componentes, instalações ou acessórios que apresentarem defeitos, avarias, vícios, funcionamento inadequado ou desconformidade com as especificações estabelecidas deverão ser corrigidos, reparados ou substituídos pela Contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal da Contratante, salvo prazo diverso devidamente justificado e expressamente autorizado pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.2.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante verificação da conformidade integral do objeto, inclusive quanto à instalação e ao funcionamento dos componentes e sistemas previstos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. Havendo necessidade de correção de irregularidades, o prazo para recebimento definitivo ficará suspenso desde a notificação da Contratada até a comunicação formal de conclusão das correções, retomando-se a contagem pelo período remanescente, após a disponibilização do objeto para nova verificação.

9.2.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, condições

ou padrões de qualidade estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta da Contratada e nos demais documentos integrantes da contratação, devendo a Contratada promover a respectiva regularização, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

9.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, solidez e adequado funcionamento do objeto, nem por vícios ou defeitos constatados posteriormente, permanecendo aplicáveis as obrigações relativas à garantia e as demais responsabilidades previstas na contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1. Constituem obrigações da Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com o presente Contrato Administrativo, o Termo de Referência, o edital, a proposta comercial e seus eventuais anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

10.1.2. Receber o objeto nos prazos e nas condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades verificadas na execução do objeto, solicitando sua correção, reparação, substituição ou refazimento, conforme o caso, às expensas da Contratada.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, nos termos deste Contrato e do Termo de Referência, verificando o cumprimento das condições estabelecidas e promovendo o recebimento do objeto.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens, materiais, equipamentos, mobiliários, instalações ou demais componentes do objeto fornecidos, executados ou disponibilizados em desacordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência, no edital e na proposta comercial, promovendo o registro da ocorrência e solicitando as providências cabíveis.

10.1.6. Solicitar à empresa contratada a emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade do objeto, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021

10.1.7. Solicitar a correção, reparação, substituição ou refazimento dos bens, materiais, equipamentos, mobiliários, instalações ou demais componentes do objeto em que forem constatados vícios, defeitos, falhas, incorreções ou desconformidades.

10.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao objeto efetivamente fornecido, executado e recebido, nos prazos, na forma e nas condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à empresa contratada para a adequada execução do objeto.

10.1.10. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a adequada execução do ajuste.

10.1.11. A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento mencionado no item 10.1.10, para emitir sua decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.12. Analisar e responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela empresa contratada, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

10.1.13. Apurar as infrações e aplicar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações relativas à licitação e à execução da contratação, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal e as demais normas aplicáveis.

10.1.14. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa contratada durante a execução da contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista.

10.1.15. Disponibilizar à empresa contratada, em tempo hábil, as informações, definições e orientações de responsabilidade da Administração necessárias à adequada entrega, movimentação, posicionamento, montagem e instalação do contêiner modular, incluindo a disponibilização ou aprovação da arte, identidade visual e layout necessários à execução da comunicação visual (plotagem).

10.1.16. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela empresa contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução da contratação, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da empresa, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes do edital, do Termo de Referência, de sua proposta, do presente Contrato Administrativo e de seus respectivos anexos, observando as especificações, quantitativos, prazos e condições estabelecidos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da adequada e perfeita execução do objeto.

11.2. Fornecer os bens, materiais, equipamentos, mobiliários e demais componentes integrantes do objeto, novos e sem uso, quando aplicável, observando integralmente as especificações técnicas, quantitativos, características, acabamentos e demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

11.3. Fornecer 01 (um) contêiner modular destinado à implantação de farmácia climatizada no CAPS II Tio Doc, incluindo instalações elétricas e de iluminação, acabamento interno e externo, mobiliário e demais componentes previstos nas especificações deste Contrato e do Termo de Referência.

11.4. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, movimentação, posicionamento, montagem e instalação do contêiner modular no local indicado pela Administração, disponibilizando os profissionais, veículos, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução do objeto.

11.5. Executar a montagem e instalação do contêiner e de seus componentes, incluindo mobiliário, instalações elétricas e iluminação, deixando a estrutura em condições adequadas e seguras de funcionamento e devidamente preparada para a posterior instalação do equipamento de climatização, o qual não integra o objeto da presente contratação.

11.6. Observar, na execução do objeto, as dimensões, características técnicas e acabamentos estabelecidos no Termo de Referência e no Projeto Técnico e Visual Referencial, inclusive quanto ao piso, isolamento térmico e acústico, janela, porta, instalações, cores e mobiliário. A execução da janela deverá observar solução construtiva tecnicamente adequada às dimensões e características estruturais do contêiner, preservando sua finalidade, segurança, vedação e funcionalidade. A Contratada deverá apresentar, previamente à fabricação, o detalhamento técnico da solução proposta para análise e aprovação da Contratante. Eventuais adequações dimensionais deverão ser tecnicamente justificadas e expressamente autorizadas pela Contratante, não sendo admitida a alteração unilateral das especificações estabelecidas.

11.7. Realizar os testes necessários após a montagem e instalação do contêiner, de modo a verificar o adequado funcionamento das instalações elétricas, da iluminação e dos demais componentes integrantes da estrutura.

11.8. Submeter previamente à Administração eventuais adequações que se mostrem necessárias à instalação do contêiner no local indicado, não podendo executá-las sem prévia avaliação e autorização da Contratante.

11.9. Responsabilizar-se pelo transporte, carregamento, descarregamento, movimentação, posicionamento, montagem, instalação e testes dos bens, materiais, equipamentos, mobiliários e demais componentes integrantes do objeto, deixando-os em condições adequadas e seguras de funcionamento.

11.10. Atender às determinações regularmente emitidas pelo fiscal, pelo gestor da contratação ou por autoridade competente, bem como prestar todos os esclarecimentos, informações e documentos solicitados relacionados à execução do objeto.

11.11. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato, ocorrência ou circunstância que possa comprometer os prazos, a entrega, a instalação ou a adequada execução do objeto, apresentando as justificativas e adotando as providências necessárias à solução da ocorrência.

11.12. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, os bens, materiais, equipamentos, mobiliários, instalações ou demais componentes do objeto em que forem constatados vícios, defeitos, falhas, incorreções ou desconformidades, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

11.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução da contratação, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pela Contratante.

11.14. Ressarcir os danos causados à Administração ou a terceiros, quando devidamente apurados e comprovados, sem prejuízo do desconto dos valores correspondentes dos créditos eventualmente devidos ou de sua cobrança administrativa ou judicial.

11.15. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão da contratação, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.16. Emitir Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente correspondente ao objeto efetivamente executado e recebido, apresentando-o à Contratante para conferência, ateste, liquidação e pagamento.

11.17. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão eletrônico e na formalização da contratação.

11.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas na legislação aplicável, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante nem poderá onerar o objeto da contratação.
11.19. Cumprir, durante toda a execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como as demais reservas legalmente previstas, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.
11.20. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução da contratação quando não forem públicas ou estiverem submetidas a hipótese legal de restrição de acesso.
11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou dos custos de sua proposta, devendo providenciar os recursos necessários ao cumprimento integral do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
11.22. Cumprir as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução do objeto, inclusive as normas técnicas, de segurança e demais exigências pertinentes ao fornecimento, transporte, movimentação, montagem e instalação dos bens, quando aplicáveis.
11.23. Disponibilizar, sob sua responsabilidade, os profissionais, mão de obra, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à execução integral das obrigações assumidas, em quantidade e qualidade adequadas. As atividades que, por sua natureza, estejam sujeitas à responsabilidade técnica profissional, especialmente as instalações elétricas, quando exigível, deverão ser executadas por profissionais legalmente habilitados, observadas as normas técnicas e a legislação aplicável, cabendo à contratada apresentar previamente à execução a documentação de responsabilidade técnica legalmente exigida.
11.24. Executar, às suas expensas, a comunicação visual (plotagem) externa do contêiner, conforme arte, identidade visual, layout e demais orientações fornecidas ou previamente aprovadas pela Administração, responsabilizando-se pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à sua completa execução, sem qualquer ônus adicional para a Administração. A plotagem deverá ser realizada com material adequado para aplicação externa, resistente às condições climáticas e compatível com a superfície do contêiner, devendo apresentar acabamento uniforme e estar integralmente concluída quando da entrega do objeto.
11.25. Observar as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência para eventual subcontratação parcial, permanecendo integralmente responsável perante a Contratante pela execução e qualidade das parcelas eventualmente subcontratadas.
11.26. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre.
11.27. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável, no edital, neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta comercial e nos demais documentos integrantes do processo licitatório e da contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou a empresa contratada que:
I. der causa à inexecução parcial da contratação;
II. der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. der causa à inexecução total da contratação;
IV. deixar de apresentar a documentação exigida para o certame;
V. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. não celebrar a contratação ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da licitação; ou
XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.2. Ao responsável pelas infrações administrativas poderão ser aplicadas, após regular processo administrativo, as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar; e
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial da contratação, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

12.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ituiutaba pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do item 12.1, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas multas moratórias e compensatórias, observadas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos eventualmente causados à Contratante e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.1. Pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução do objeto, inclusive quanto ao fornecimento, transporte, entrega, posicionamento, instalação e demais obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência, poderá ser aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor dessa parcela, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

12.6.2. Pela inexecução total do objeto contratual, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.3. Pela inexecução parcial relevante do objeto, caracterizada pelo descumprimento injustificado de obrigações que comprometam a funcionalidade, a segurança ou a adequada utilização da estrutura contratada, poderá ser aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, especialmente quando as irregularidades não forem sanadas após notificação da Contratante, observadas a gravidade da infração, a extensão do descumprimento e a proporcionalidade da penalidade.

12.6.4. A aplicação das multas compensatórias observará os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os critérios previstos no § 1º do mesmo artigo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.5. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, na forma do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021. A aplicação concomitante de multas moratórias e compensatórias deverá observar a existência de fatos geradores distintos, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato sob idêntico fundamento.

12.7. A aplicação da multa não impedirá a aplicação cumulativa das sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a natureza e a gravidade da infração.

12.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

12.9. Quando a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido, o valor correspondente poderá ser descontado dos créditos da empresa ou cobrado administrativa ou judicialmente.

12.10. Antes da aplicação da multa, será assegurado ao interessado o direito de apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
II. as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos causados à Administração Pública; e

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

12.13. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.

12.14. Os atos também tipificados como lesivos pela Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o procedimento e a competência definidos na legislação aplicável.

12.15. As sanções aplicadas deverão ser informadas e mantidas atualizadas nos cadastros legalmente previstos, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, CEIS, e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, CNEP, quando cabível, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção.

12.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.17. Compete ao Município de Ituiutaba apurar as infrações e aplicar as penalidades decorrentes da licitação e da execução da contratação, observadas as competências das autoridades municipais e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

13.1. A contratação poderá ser extinta nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.2. A extinção não prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades da empresa contratada, nem a aplicação das sanções administrativas cabíveis ou a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES.

14.1. É vedado à Contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável e mediante observância das condições legais pertinentes.

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento da Contratante, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

15.1 O instrumento poderá ser alterado nos casos previstos pelo artigo 124 da Lei n° 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado pelo Gestor do Contrato e autorizado pela autoridade competente.

15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e das demais normas pertinentes e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Integram e vinculam o presente Contrato Administrativo, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico, o Termo de Referência, a proposta da empresa vencedora e os demais documentos constantes do processo administrativo, no que forem aplicáveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Eventuais divergências entre os documentos integrantes da contratação deverão ser analisadas e resolvidas pela Administração mediante decisão fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições estabelecidas no edital, neste Contrato e no Termo de Referência, bem como os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica e interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a divulgação do presente Contrato Administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados de sua assinatura, constituindo tal

divulgação condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações exigidas pela legislação e pela regulamentação municipal aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

18.1. As partes deverão cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), relativamente ao tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da licitação e da execução do presente Contrato Administrativo.
18.2. É vedada às partes a utilização de dados pessoais obtidos em decorrência da execução contratual para finalidades incompatíveis com aquelas que justificaram seu tratamento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
18.3. As partes comprometem-se a preservar o sigilo e a confidencialidade das informações e dos dados pessoais a que tiverem acesso em decorrência da contratação, especialmente os dados pessoais sensíveis, sendo vedado seu compartilhamento indevido com terceiros, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela legislação ou necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.
18.4. As partes responderão, nos termos da legislação aplicável, pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais realizado no âmbito de suas respectivas responsabilidades contratuais.
18.5. Para execução do presente Contrato, poderão ser tratados dados pessoais dos representantes das partes e demais pessoas envolvidas na contratação, incluindo informações de identificação, contato e outros dados estritamente necessários ao cumprimento das obrigações legais e contratuais, observados os princípios e as disposições da LGPD.
18.6. A Contratada declara ter ciência das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual.
18.7. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento, a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução contratual, fornecendo as informações disponíveis e adotando as medidas necessárias à contenção, apuração e mitigação dos riscos, observadas as disposições do art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018 e a regulamentação aplicável.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO.

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituiutaba/MG para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução do presente Contrato Administrativo que não possam ser solucionados por meio de conciliação ou outros mecanismos consensuais admitidos pela legislação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ituiutaba/MG, ... de ..... de 2026.

CONRADO HENRIQUE NASCIMENTO ALVES PEREIRA — Contratado
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

Servidor
Matrícula xxx

Servidor
Matrícula xx